



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08527/09

Instituto de Previdência Municipal - IPM.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02929/15

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA SALETE DA SILVA MIRANDA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 020564-8**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.05.2006 – retificado em 23.01.2012**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.05.2006 – republicado em 23.01.2012**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **08527/09**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA SALETE DA SILVA MIRANDA**, matrícula Nº **020564-8**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 22 de setembro 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd